



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas,  
de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e  
Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

## DEPARTAMENTO JURÍDICO TRABALHISTA

adm – 248/2016 – 18/10/2016

### BOLETIM

062/2016

#### **Adicionais de insalubridade e periculosidade não são acumuláveis, diz TST.**

O Tribunal Superior do Trabalho definiu nesta quinta-feira (13/10) um novo entendimento sobre a acumulação de adicionais de insalubridade e periculosidade. Para o tribunal, não é possível acumular os dois adicionais dentro da mesma função e jornada de trabalho, conforme o artigo 193, parágrafo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

A íntegra do artigo, bem como maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no site: <http://www.granadeiro.adv.br/clipping/jurisprudencia/2016/10/14/adicionais-de-insalubridade-e-periculosidade-nao-sao-acumulaveis-diz-tst>

**Fonte:** Revista Consultor Jurídico, por Marcelo Galli, 14.10.2016

Departamento Jurídico Trabalhista - SIMESPI  
Dra. Ana Paula Crivellari Caneva – Advogada Responsável